

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS – SINERGIA CAMPINAS

PAUTA ESPECÍFICA DE REIVINDICAÇÕES DA PLR 2025

De um lado, a **ELEKTRO REDES S.A.**, CNPJ/ME 02.328.280/0001-97, **ELEKTRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, CNPJ/ME 01.644.193/0001-86, **EKTT 1 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.443.567/0001-51, **EKTT 2 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.443.625/0001-47, **EKTT 3 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.438.913/0001-03, **EKTT 4 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.439.049/0001-64, **EKTT 5 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.439.014/0001-25, **EKTT 6 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.438.816/0001-10, **EKTT 8 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.438.899/0001-48, **EKTT 11 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.443.452/0001-67, **EKTT 12-A SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.847.973/0001-17, **EKTT 13-A SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.848.099/0001-32, **EKTT 14-A SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.853.497/0001-47 e **EKTT 15-A SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.853.556/0001-87, **NC ENERGIA S.A.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.023.261/0003-40, **NEOENERGIA SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.780.652/0008-13, **ELEKTRO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.041.066/0001-5, **AFLUENTE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.338.320/0001-00, **SE NARANDIBA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.337.920/0001-53, **POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.873.542/0001-71 ora representadas na forma de seus atos constitutivos, doravante denominadas simplesmente **EMPRESAS**, neste **instrumento representada** na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, ANTONIO SERGIO CASANOVA, CPF/ME nº 078.728.548-05, pelo Diretor de Recursos Humanos, FABIO DIAS FOLCHETTI, CPF/ME nº 278.889.418-00, pelo Diretor Adjunto de Transmissão, FABIANO UCHOAS RIBEIRO, CPF/ME nº 000.322.156-30 e pelo Diretor de Liberalizados, HUGO RENATO ANACLETO NUNES, CPF/ME 013.091.446-05.

Considerando o parágrafo primeiro da clausula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2027

vigente, onde as partes negociarão os valores, formas, conteúdos e indicadores da PLR 2025 até dezembro deste ano (2024);

Os trabalhadores das **EMPRESAS**, reunidos em assembleias, aprovaram a seguinte pauta de reivindicações para as negociações da PLR 2025:

Cláusula 1ª - A verba a ser destinada para o Programa de Participação nos Lucros e Resultados das **EMPRESAS** para o ano de 2025 deverá ser compatível com a praticada nas demais distribuidoras do **GRUPO NEOENERGIA**, de forma a garantir a melhora significativa nos valores atualmente praticados.

Cláusula 2ª - Será aplicado 100% do valor total do EBITDA apurado para todos os trabalhadores, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Diretores, Superintendentes, Gerentes Executivos, Gerentes, Supervisores, Gestores, Consultores e Especialistas de todos os níveis que serão regidos por um novo Termo Aditivo específico;

Cláusula 3ª - As metas factíveis para os indicadores poderão ser as mesmas alcançadas no final do exercício de 2024.

Cláusula 4ª - Na parcela variável, não será mais aplicado o percentual do conceito final obtido pela área onde o trabalhador/a está lotado/a funcionalmente

Cláusula 5ª - No caso de não atingimento das metas de alguns indicadores e, de superação de outros, haverá a compensação destes de forma proporcional.

Cláusula 6ª - Qualquer alteração de critérios de aferição e controle dos indicadores deverá ser objeto de discussão entre as **EMPRESAS** e **SINDICATO**, que igualmente definirão de comum acordo novos patamares para os mesmos, caso aqueles ora acordados mostrem-se prejudicados em razão de força maior ou caso fortuito, supervenientes à celebração do presente acordo.

Cláusula 7ª - Para a **ELEKTRO REDES S.A.**, a antecipação da primeira parcela da PLR 2025 será paga para os empregados ativos em folha de pagamento até o penúltimo dia útil de julho do ano base 2025, consistentes **no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), adicionado a 30% (trinta por cento) de 1 (uma) remuneração do empregado** no mês anterior;

Cláusula 8ª - Para todas as **EMPRESAS**, após apurados os indicadores e calculado o valor definitivo, o pagamento da PLR 2025 de todos os empregados será efetuado até o último dia útil de março do exercício posterior.

Cláusula 9ª - Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas todas as cláusulas constantes do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - PLR, desde que não sejam modificadas pela presente negociação.

Cláusula 10ª - Em caso de impasse das negociações e de acordo com o artigo 4º da Lei 10.101, de 19/12/00, as partes estabelecem como mediador ou árbitro de ofertas finais a Gerência Regional do Trabalho de Campinas ou Ministério Público do Trabalho de Campinas

Campinas,

Claudinei Donizeti Ceccato – Presidente
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas